



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 016/2015/CONSU-UNIFAP**

*Institui, na estrutura organizacional da Universidade Federal do Amapá, a Corregedoria como Unidade Seccional de Correição, nos termos do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 e dá outras providências.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, Inciso XIII do Estatuto da UNIFAP, cc Artigo 17, Inciso XIX, do Regimento Geral, e ainda, o Artigo 24, Inciso V, do Regimento Interno do CONSU, **outorga, “Ad Referendum”, a presente Resolução**, CONSIDERANDO:

- as proposições do Coordenador do Programa de Cooperação Técnica firmado com a Universidade de Brasília, apresentadas nos autos do processo nº 23125.001389/2015-94;

- a necessidade de zelar pela probidade no Poder Executivo Federal e de promover a função disciplinar;

- a necessidade de organização das atividades de correição do Poder Executivo Federal, sob a forma de sistema, a fim de promover sua coordenação e harmonização, em estrita observância ao Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Instituir, na estrutura organizacional da Universidade Federal do Amapá, a Corregedoria (CORREG/UNIFAP) como Unidade Seccional de Correição, integrante do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Art. 2º A Corregedoria será encarregada das atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades no âmbito da Universidade Federal do Amapá, devendo exercê-las com base na Lei, com autonomia e independência, observando a atuação dos servidores integrantes de seu quadro por padrões éticos de imparcialidade, isenção, integridade moral e honestidade.

Parágrafo único. No desempenho de suas atividades, A Corregedoria utilizará como instrumentos a investigação preliminar, a inspeção, a sindicância, o processo administrativo geral e o processo administrativo disciplinar.

Art. 3º A Corregedoria estará vinculada, diretamente, ao Reitor da Universidade Federal do Amapá.

Art. 4º As atividades-fim da Corregedoria serão desenvolvidas obedecendo aos ditames normativos expedidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, estando subordinadas à Corregedoria-Setorial do Ministério da Educação.

Art. 5º. Compete à Corregedoria:

I – propor ao Órgão Central do Sistema medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;

II – participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atribuições que lhes são comuns;

III – sugerir ao Órgão Central do Sistema procedimentos relativo ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares;

IV – instaurar ou determinar a instauração de procedimentos e processos disciplinares, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade a que se refere o art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

V – manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;

VI – encaminhar ao Órgão Central do Sistema dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das penas respectivas;

VII – supervisionar as atividades de correição internas;

VIII – atestar a participação de servidores nas comissões disciplinares;

IX – informar, por intermédio de sistema eletrônico a ser desenvolvido pelo Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação – NTI, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, quando consultada, se os servidores em processo de redistribuição, aposentadoria, vacância, afastamentos, entre outros, respondem ou não a procedimento disciplinar;

X – acessar de forma irrestrita os assentamentos funcionais dos servidores do quadro da Universidade Federal do Amapá, inclusive com senhas de acessos aos sistemas: (i) Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal – SIGEPE; e (ii) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI; ou quaisquer outros sistemas e/ou meios de consulta que se fizerem necessários para subsidiar os procedimentos disciplinares;

XI – promover ações permanentes relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades, no âmbito da Universidade Federal do Amapá;

XII – prestar apoio ao Órgão Central do Sistema na instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição; e

XIII – propor medidas ao Órgão Central do Sistema visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição.

Art. 6º O titular da Unidade Seccional de Correição da Universidade Federal do Amapá será o Corregedor, com mandato de dois anos, devendo ser servidor público federal efetivo, estável, com nível de escolaridade superior e, preferencialmente, com formação em direito, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

§ 1º O titular da Corregedoria será indicado pelo Reitor.

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o titular da Corregedoria terá sua indicação para função submetida à prévia apreciação da Controladoria-Geral da União, que referendará a indicação ou não.

§ 3º O Corregedor será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por servidor lotado na própria Unidade Seccional.

Art. 7º São atribuições do Corregedor:

I – planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Corregedoria;

II – promover ou recomendar, por solicitação ou de ofício, a instauração de investigação preliminar, sindicância e processo administrativo disciplinar;

III – verificar, por meio de visitas e inspeções ou requisições, a regularidade das atividades desenvolvidas por comissões de sindicância ou de processo administrativo, podendo estar presente nas audiências;

IV – fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais que regem o processo administrativo;

V – propor medidas objetivando a regularização de anomalias técnicas ou administrativas apuradas ou detectadas em sindicâncias e processos administrativos e, quando se fizer necessário, propor medidas saneadoras ou de imposição de responsabilidades;

VI – fixar os prazos de atendimento de instrução dos processos e expedientes que tramitam na Corregedoria;

VII – receber representações e reclamações, registrando-as em instrumento próprio a ser definido em regulamento;

VIII – analisar e emitir parecer técnico sobre a pertinência da apuração de denúncias e representações relativas à atuação dos dirigentes e servidores;

IX – propor medidas objetivando a padronização de procedimentos;

X – requisitar, quando da realização dos trabalhos, toda e qualquer documentação necessária ao exercício de suas atividades;

XI – requisitar diligências, informações, processos e documentos necessários ao desempenho de suas atividades;

XII – requisitar, quando necessário, livros, papéis, procedimentos administrativos e quaisquer documentos, mesmo que conclusos ou arquivados, para serem examinados pela Corregedoria, lavrando o respectivo termo de recebimento;

XIII – elaborar, sempre que solicitado, e anualmente, o Relatório Anual de Correição, a ser encaminhado à Controladoria-Geral da União e à Unidade Setorial do Ministério da Educação;

XIV – organizar o acervo da legislação, da jurisprudência, dos despachos e pareceres emitidos; e

XV – prestar assessoramento à Reitoria em assuntos de sua competência.

Art. 8º A Reitoria prestará apoio na estruturação organizacional da Corregedoria, disponibilizando espaço físico adequado, pessoal e material necessário ao seu funcionamento.

Art. 9º A presente resolução aprova o Regimento Interno da CORREG/UNIFAP, em anexo.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Reitoria da Universidade Federal do Amapá, em 18 de junho de 2015.

**Adelma das Neves Nunes Barros**  
**Vice-Presidente do CONSU**

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 016/2015  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

**CORREGEDORIA  
REGIMENTO INTERNO**

**SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Este Regimento estabelece a composição e a competência da Corregedoria da Universidade Federal do Amapá (CORREG/UNIFAP) e regula seu funcionamento.

Art. 2º A CORREG/UNIFAP é Unidade Seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, que tem como órgão central a Controladoria-Geral da União (CGU), e é responsável, na Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), pela atividade correcional, por meio da instauração e condução de procedimentos correcionais.

Parágrafo único. A atividade de correição utilizará como instrumentos a investigação preliminar, a inspeção, a sindicância, o processo administrativo geral e o processo administrativo disciplinar.

Art. 3º A prevenção, orientação e a apuração de irregularidades praticadas por agentes públicos na esfera administrativa da UNIFAP são funções precípua da CORREG/UNIFAP.

Parágrafo único. As atividades da CORREG/UNIFAP não se confundem com as atividades de auditoria, fiscalização e recuperação de valores.

Art. 4º As principais diretrizes da CORREG/UNIFAP são o fomento de ações profiláticas, educadoras e preventivas junto a servidores, a promoção da função disciplinar e o zelo pela probidade no Poder Executivo Federal.

Art. 5º A CORREG/UNIFAP, diante de indícios de autoria ou materialidade de irregularidades administrativas, poderá agir de ofício ou a partir do recebimento de representações e denúncias, encaminhadas por cidadãos, agentes públicos ou autoridades em geral.

**SEÇÃO II  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º A CORREG/UNIFAP é vinculada ao Reitor e integra a estrutura organizacional da UNIFAP.

Parágrafo único. A CORREG/UNIFAP, em sua atuação, está sujeita à

orientação normativa e à supervisão técnica da Corregedoria-Setorial do Ministério da Educação (CSMEC).

Art. 7º A CORREG/UNIFAP contará com um Corregedor, titular da unidade seccional, um Setor de Acompanhamento de Processos (SAP) e uma Secretaria Administrativa (SAD).

Art. 8º O Corregedor será servidor público federal, estável e com nível superior, preferencialmente, graduado em Direito.

Parágrafo único. A CGU deverá apreciar previamente o nome indicado para assunção do cargo de Corregedor da UNIFAP.

Art. 9º Além dos requisitos objetivos para o cargo de Corregedor, constantes do artigo anterior, o Corregedor deverá atender aos aspectos técnicos e gerenciais inerentes ao perfil profissional, a saber:

- a) Larga experiência no trato de matérias disciplinares;
- b) Relação de independência com a Administração Superior;
- c) Sensibilidade e paciência;
- d) Capacidade de escuta;
- e) Equilíbrio emocional;
- f) Capacidade de trabalhar sob situações de pressão;
- g) Proatividade e discrição;
- h) Análise crítica;
- i) Independência e imparcialidade;
- j) Adaptabilidade e flexibilidade e
- k) Maturidade na prevenção, apuração e solução de conflitos.

### SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 10. A CORREG/UNIFAP é responsável pela constituição das comissões disciplinares e pela instauração e julgamento de procedimentos disciplinares, quer sejam punitivos, quer sejam meramente investigativos.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à CORREG/UNIFAP a análise de informações para o juízo de admissibilidade e instauração de procedimentos disciplinares.

Art. 11. Compete à CORREG/UNIFAP:

I – propor à CGU medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos atinentes à atividade de correição;

II – participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades

integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

III – sugerir à CGU medidas de aprimoramento das atividades relacionadas aos procedimentos disciplinares;

IV – instaurar ou determinar a instauração de procedimentos disciplinares, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade a que se refere o art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

V – manter registro atualizado da tramitação e resultado dos procedimentos em curso;

VI – encaminhar à CGU dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados dos processos, bem como à aplicação das penas respectivas;

VII – supervisionar as atividades de correição internas;

VIII – prestar apoio à CGU na instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição;

IX – propor medidas à CGU visando a criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição; e

X – manter sigilo sobre as investigações em curso e tratar as informações pessoais com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 12. São atribuições do Corregedor:

I – construir o juízo de pertinência que implique a imprescindibilidade da instauração da sede correcional e, no trato de qualquer matéria de cunho disciplinar, agir de forma sensata e justa nos respectivos procedimentos, sejam estes punitivos ou investigativos;

II – planejar, coordenar e orientar as atividades da CORREG/UNIFAP;

III – verificar, por meio de visitas, inspeções ou requisições, a regularidade das atividades desenvolvidas por comissões de procedimentos disciplinares, podendo estar presente nas audiências;

IV – promover e coordenar ações educativas e atividades de prevenção de infrações administrativas;

V – dirimir dúvidas apresentadas em consultas formuladas pelas diversas instâncias da autarquia;

VI – receber e analisar as representações, denúncias e recursos que lhe sejam encaminhados;

VII – designar os membros das sindicâncias e comissões disciplinares;

VIII – instaurar ou determinar a instauração, de ofício ou por provocação, de quaisquer procedimentos disciplinares;

IX – fixar prazos de atendimento a instrução dos procedimentos disciplinares que tramitam na CORREG/UNIFAP;

X – decidir acerca do arquivamento de denúncias e representações;

XI – analisar e manifestar-se sobre os procedimentos disciplinares antes de encaminhá-los à autoridade julgadora;

XII – julgar e aplicar penalidades, fundamentadamente, diante de decisões contrárias às provas dos autos, ressalvada a competência privativa do Reitor;

XIII – propor ao Reitor medidas, objetivando a regularização de anomalias técnicas ou administrativas apuradas ou detectadas em processos administrativos disciplinares;

XIV – coordenar as atividades correcionais sob sua responsabilidade com as atividades dos demais integrantes do sistema de correição;

XV – promover estudos para a elaboração de normas, em sua área de atuação;

XVI – analisar os pedidos de suspeição e impedimento dos membros das sindicâncias disciplinares;

XVII – requisitar para serem examinados, quando necessário e fundamentadamente, diligências, informações, processos, livros, e quaisquer documentos, mesmo que conclusos ou arquivados, indispensáveis ao desempenho de atividades da CORREG/UNIFAP;

§ 1º No exercício de suas competências, o Corregedor adotará ações de direção, orientação, supervisão, avaliação e controle.

§ 2º O Corregedor será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por servidor em exercício na CORREG/UNIFAP, por ele formalmente indicado.

§ 3º O Corregedor não integrará comissões disciplinares, salvo em situações urgentes e excepcionais, a seu critério.

§ 4º Os atos do Corregedor serão expressos por meio de:

a) despachos;

b) relatórios, nos quais disserta e opina sobre questões de sua competência;

c) pareceres ou notas técnicas, por meio dos quais se manifesta sobre os procedimentos a seu cargo;

d) instruções internas, para que oriente os procedimentos e o funcionamento da Corregedoria; e

e) decisão, quando for o caso.

Art. 13. São atribuições do Setor de Acompanhamento de Processos (SAP):

I – acompanhar e subsidiar o funcionamento das comissões disciplinares;

II – atender e orientar os membros das comissões disciplinares;

III – solicitar aos setores competentes o treinamento e capacitação de servidores, designados ou voluntariados, para comissões disciplinares;

IV – realizar controle estatístico dos processos disciplinares;

V – organizar e fornecer informações sobre os processos em curso;

VI – auxiliar o Corregedor na supervisão das comissões disciplinares;

VII – realizar análise prévia de admissibilidade;

VIII - exercer outras atribuições solicitadas pelo Corregedor.

Art. 14. São atribuições da Secretaria Administrativa (SAD):

I – manter registro atualizado dos procedimentos em curso;

II – administrar, monitorar e acompanhar a Política de Uso do Sistema CGU-PAD;

III – receber denúncias, representações, consultas e recursos encaminhados ao Corregedor;

IV – processar e acompanhar os procedimentos disciplinares instaurados;

V – autuar, encaminhar e arquivar processos sob a responsabilidade da CORREG/UNIFAP;

VI – organizar na CORREG/UNIFAP o acervo da legislação, da jurisprudência, dos despachos e pareceres emitidos;

VII – atender aos interessados, dar vista a processos e controlar o fornecimento de cópias; e

VIII – exercer outras atribuições solicitadas pelo Corregedor.

#### SEÇÃO IV

#### DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 15. No desempenho da atividade correcional serão observados, dentre outros, os princípios do formalismo moderado, da verdade material, da presunção de inocência, da motivação, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, de acordo com a natureza investigativa ou punitiva de cada procedimento.

Art. 16. O processo administrativo disciplinar, compreendido como gênero que contém a sindicância e o processo disciplinar, será instrumentalizado pelos procedimentos disciplinares investigativos e punitivos previstos em Lei ou determinados pela CGU.

§ 1º A apuração preliminar, a sindicância investigativa e a sindicância patrimonial são procedimentos investigativos.

§ 2º A sindicância acusatória e o processo disciplinar são procedimentos punitivos.

Art. 17. A CORREG/UNIFAP velará pelo regime disciplinar dos agentes públicos na UNIFAP, observando as previsões legais e regulamentares quanto a deveres e proibições, limitações à acumulação remunerada de cargos, penalidades e responsabilidade jurídica.

Parágrafo único. A aposentadoria, a demissão, a exoneração de cargo efetivo ou em comissão e a destituição do cargo em comissão não obstam a instauração de procedimento disciplinar visando à apuração de irregularidade verificada quando do exercício da função ou cargo público.

Art. 18. A atividade correcional da UNIFAP poderá ser provocada por representação, denúncia ou delação.

## SEÇÃO V DA TRAMITAÇÃO

Art. 19. Todo cidadão poderá oferecer à CORREG/UNIFAP denúncia sobre irregularidade, ilícito penal ou infração disciplinar ocorrida na UNIFAP.

§ 1º A delação anônima está apta a deflagrar apuração preliminar, devendo ser colhidos outros elementos que a comprovem.

§ 2º As denúncias e delações serão autuadas através do sistema de protocolo sem qualquer requisito formal.

§ 3º As denúncias e delações serão submetidas ao juízo de admissibilidade do Corregedor, instaurando-se, quando necessário, sindicância que apure a verdade real dos fatos, a autoria e a materialidade.

Art. 20. Toda autoridade que tiver ciência de evidente irregularidade, ilícito penal ou infração disciplinar na UNIFAP, deverá oferecer representação à CORREG/UNIFAP, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 21. A representação será autuada através do sistema de protocolo, em processo que deverá conter, necessariamente, as provas e a descrição dos indícios de autoria e materialidade.

§ 1º Por autoria entende-se a identificação dos servidores envolvidos no fato;

§ 2º Por materialidade entende-se a extensão do fato, seja por ação ou omissão, em afronta ao ordenamento jurídico ou normas administrativas, relacionado ao exercício do cargo.

Art. 22. Havendo insuficientes indícios de autoria e de materialidade, o Corregedor abrirá procedimento de investigação para esclarecer os fatos e determinar com maior precisão o juízo de admissibilidade.

Art. 23. O relatório final das sindicâncias e comissões disciplinares, bem como as decisões das autoridades julgadoras serão encaminhados ao Corregedor, que verificará o procedimento e adotará as medidas necessárias.

Art. 24. A autoridade julgadora apreciará os autos, decidirá e aplicará a penalidade, restituindo o processo à Corregedoria.

§ 1º O processo será devolvido à CORREG/UNIFAP com decisão fundamentada e comprovação da aplicação da penalidade e, após avaliação do Corregedor, será arquivado, se for o caso.

§ 2º O prazo de devolução à CORREG/UNIFAP é de 5 (cinco) dias a contar da data da decisão.

Art. 25. Finalizado o processo, o Corregedor determinará seu arquivamento.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar irregularidade, ilícito penal ou infração disciplinar, a denúncia, a delação ou a representação serão arquivadas.

## SEÇÃO VI DOS RECURSOS

Art. 26. Das decisões em procedimento disciplinar dos Diretores-gerais, dos Pró-Reitores e do Corregedor caberá recurso ao Reitor.

§ 1º O recurso administrativo, a ser juntado e a tramitar no processo original, será dirigido à autoridade julgadora que aplicou a penalidade, que, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará, no mesmo prazo, ao Reitor.

§ 2º Salvo disposição legal em contrário, os recursos poderão ter efeito suspensivo, a critério do Reitor.

Art. 27. Salvo disposição legal específica, o prazo para interposição de recurso é de dez dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, o que ocorrer primeiro.

## SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os atos da Corregedoria serão publicados no sítio eletrônico da UNIFAP, no Sistema Integrado de Gestão Universitária (SIGU), respeitado o sigilo, quando for o caso.

Art. 29. O Corregedor deverá ser cientificado dos procedimentos disciplinares na UNIFAP, para acompanhar os que estiverem em curso e reexaminar, conforme o caso, os já concluídos.

Art. 30. A designação de servidor para compor sindicância e comissão disciplinar tem caráter obrigatório, salvo as exceções legais de impedimento e suspeição.

Art. 31. Diante de crimes contra a administração pública ou atos de improbidade que produzam danos ao erário público, a CORREG/UNIFAP encaminhará cópia dos autos às autoridades policiais competentes e aos membros do Ministério Público Federal, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor, ressalvadas as matérias de competência exclusiva do Reitor e dos órgãos superiores da Instituição.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal do  
Amapá, em Macapá, 18 de junho de 2015.

Adelma das Neves Nunes Barros  
Vice-Presidente do CONSU